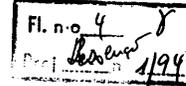




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000



RESOLUÇÃO N.º 01/94

Altera dispositivos da Resolução n.º 6/72 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal .

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Gerson de Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, promulga e faz publicar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º - Fica acrescentado um § 5.º ao artigo 94 da Resolução 6/72, de 28/12/72, com a seguinte redação:

"Artigo 94 - ...

....

§ 5.º - A prorrogação da sessão para Explicação Pessoal não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) minutos, a contar do encerramento da Ordem do Dia."

Artigo 2.º - Fica excluída a palavra "improrrogável" e acrescentado um § 1.º ao artigo 99, da Resolução 6/72, de 28/12/72, com a seguinte redação:

"Artigo 99 - ...

§ 1.º - O Expediente poderá ter seu prazo de duração prorrogado em até 30 (trinta) minutos, para uso da palavra na tribuna pelos Vereadores que o solicitarem ao Presidente, antes ou durante o próprio Expediente."

Artigo 3.º - Fica excluída do § 1.º, do artigo 101, da Resolução 6/72, de 28/12/72, a expressão "improrrogável", e o prazo fixado neste parágrafo fica reduzido para 5 (cinco) minutos.

Artigo 4.º - Fica excluída do § 1.º, do artigo 105, da Resolução 6/72, de 28/12/72, a frase "A sessão não poderá ser prorrogada para o uso da palavra em Explicação Pessoal."

Artigo 5.º - Ao artigo 136, da Resolução n.º 6/72, de 28/12/72, com a redação alterada pela Resolução n.º 3/93 de 25/3/93, fica acrescentado um § 3.º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

PG 2/3

CONT. RESOLUÇÃO N.º 01/94

Fl. n.º 5
Proj. de Resolução 1/94

"Artigo 136 - ...

...

§ 3.º - A indicação que sugerir uma medida que já tenha sido objeto de uma outra anterior, apresentada na mesma Sessão Legislativa, deverá fazer menção expressa à precedente, sob pena de exclusão do Expediente."

Artigo 6.º - O inciso V, do artigo 141, da Resolução n.º 6/72, e de 28/12/72, passa a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 141 - ...

...

V - informações ou providências a entidades públicas ou privadas".

Artigo 7.º - Os § 2.º ao 5.º do artigo 145, da Resolução n.º 6/72, de 28/12/72, ficam alterados e acrescidos da expressão, "bem como frase ou expressão de outras proposições", ficando, assim, cada um deles, com a seguinte redação:

"Artigo 145 - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - Emenda supressiva é a que exclui, em parte ou no todo, artigo, parágrafo ou inciso do projeto, bem como frase ou expressão de outros tipos de proposição.

§ 3.º - Emenda substitutiva é a que coloca um novo texto no lugar do apresentado por artigo, parágrafo ou inciso do projeto, bem como do apresentado por frase ou expressão de outros tipos de proposição.

§ 4.º - Emenda aditiva é a que acrescenta artigo, parágrafo ou inciso ao projeto, ou expressão aos já existentes no projeto, bem como acrescenta frase ou expressão em outros tipos de proposição.

§ 5.º - Emenda modificativa é a que altera a redação de artigo, parágrafo ou inciso de projeto, bem como frase ou expressão de outros tipos de proposição, em ambos os casos, sem alterar a substância do texto."

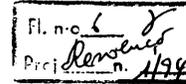


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

PG 3/3

CONT. RESOLUÇÃO N.º 01/94



Artigo 8.º - Fica excluída do § 3.º do artigo 156, da Resolução 6/72, de 28/12/72, a expressão "em Explicação Pessoal".

Artigo 9.º - Fica acrescentado, ao final do inciso II, do artigo 157, a expressão ",com apartes,", bem como, o prazo fixado neste inciso fica reduzido para 5 (cinco) minutos.

Artigo 10.º - O fica substituída, no inciso IV, do artigo 157, a expressão "sem apartes" pela "com apartes", bem como, fica o prazo fixado neste inciso, reduzido para 5 (cinco) minutos.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, em 06 de maio de 1.994.


GERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RES001.SAM